



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 421/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

R.H.

Vistos.

À Servidora Deise, para autuar, registrar e acompanhar o correspondente processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que a contratação direta pretendida atende aos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A presente inexigibilidade de licitação está prevista no Art. 74, I, do diploma legal supra mencionado, em razão do objeto tratar-se de serviços técnicos especializados que só podem ser realizados por empresa específica, inabilitada a competição para fornecimento de objeto

A justificativa, Parecer da Procuradora Adjunta Juliana Paim e documentos anexados aos autos pela secretaria interessada dão conta da inviabilidade de competição para a contratação.

Deve ser ressaltado, no entanto, o caráter opinativo da presente manifestação jurídica, a qual não deve vincular, por si só, a formação da convicção do agente público, eis que a definição do objeto e aprovação do procedimento é ato de sua competência.

À Autoridade superior, para conhecimento e ratificação.

Após, retorne para elaboração do instrumento de contrato, empenho da despesa e posterior publicação no sítio eletrônico oficial deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com os Artigos 72, Parágrafo Único, Art. 94, II e 95 da Lei nº 14.133/21, como condição para eficácia do ato.

Eldorado do Sul, 19 de junho de 2023.

FABRÍCIO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado do Município

Ratificado
22-06-23
Gestor